

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
DECRETO LEGISLATIVO N° 01/88

Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 1989 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, em conformidade com o Art. 29-V e 37-XI da Constituição Federal,

Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fixa a remuneração do Prefeito Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em Cr. \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), a partir de 1º de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o caput deste artigo é dividida em subsídio e representação, de acordo com os critérios:

- a) - Subsídio 50% (cinquenta por cento) da remuneração;
- b) - Representação 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito será pago um subsídio correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A remuneração do Prefeito será reajustada de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Com a promulgação da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, o critério de reajuste poderá ser o que for estabelecido em ambas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Montadas-PB., 30 de dezembro de 1988.

Luis Gonzaga de Araújo
LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO

PRESIDENTE